

**EDITAL PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS A BOLSAS DE
ESTUDO/2022**

A INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE
EDUCAÇÃO, mantenedora, inscrita no CNPJ 87115838/0071-11:

Por meio das unidades educacionais listadas abaixo, como lhe
facultam as legislações vigentes, relacionadas e relativas à
concessão de Bolsa Educacional, torna pública a realização do
Processo Seletivo de Bolsa Educacional para o ano letivo.

Escola Adventista de Erechim
CNPJ nº 87.115.838/0067-35.
Rua: Clementina Rossi,169- Bela Vista
Erechim-RS

Escola Adventista de Esteio
CNPJ nº 87.115.838/0008-85.
Rua: Santo Amaro,218-Centro.
Esteio-RS

Colégio Adventista de Novo Hamburgo
CNPJ nº 87.115.838/0011-80.
Rua: Visconde de Taunay,423- Rio Branco
Novo Hamburgo-RS.

Colégio Adventista de Gravataí,
CNPJ nº 87.115.838/0025-86.
Rua: Irmã Vieira,75- Nossa Chácara.
Gravataí-RS.

Escola Adventista de Canudos,
CNPJ nº 87.115.838/0041-04.
Rua: Vereador Carlos Emílio Kolling-São Jorge
Novo Hamburgo-RS.

Escola Adventista de Alvorada
CNPJ nº 87.115.838/0048-72.
Avenida Maringá, 1111- Maringá.
Alvorada-RS.

Nota Explicativa:

Para entendimento deste edital, considera-se:

- Candidato – todo o interessado em cursar qualquer dos níveis de ensino oferecido pela IASBE/IASRE e submetá-lo ao processo seletivo deste edital.
- Representante legal – pessoa maior de idade civil com direito legal de representação sobre o candidato a bolsa de estudo, seja por parentesco, no caso dos genitores ou demais através de instrumento judicial de responsabilidade.
- Estudante – toda pessoa que se encontra em processo escolar independente da faixa etária, cujo interesse é dar continuidade nos estudos acadêmicos num estabelecimento educacional.
- Aluno veterano – o postulante a renovação da bolsa escolar.
- Para efeitos de contagem, considera-se grupo familiar todas as pessoas que residem sobre o mesmo teto, independente da existência de parentesco entre os residentes, conforme informações do grupo familiar descrita na Ficha de solicitação da gratuidade.

A BOLSAS EDUCACIONAIS abrangem os seguintes níveis de ensino:

- Ensino Fundamental de 1º a 9º ano; e
- Ensino Médio.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Processo Seletivo de Bolsa Educacional é regido pelo presente Edital, pela legislação vigente e será operacionalizado pela unidade educacional de cada Região Administrativa;

1.1. A análise para a possível concessão de bolsas de estudo (**BOLSA EDUCACIONAL**), de que trata este Edital, é processada a partir da avaliação do formulário de Solicitação de Bolsa Educacional que será disponibilizado **EXCLUSIVAMENTE** no site <https://ebolsa-ansr.educadventista.org/> e da documentação apresentada pelos candidatos, exclusivamente por meio eletrônico (através de *upload* no sistema E-Bolsa). O formulário deverá estar devidamente preenchido, instruído com toda documentação e devolvido pelo interessado no prazo e local previstos. A falta de qualquer documento ou dado possibilita o não recebimento do requerimento do processo como um todo.

2. Obriga-se o solicitante pela veracidade no preenchimento do formulário de Solicitação de **Bolsa Educacional**, bem como completar os campos previstos com informações verídicas, cabais e incluir cópias de todos os documentos listados neste Edital;

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1. O candidato, para ter o seu pedido analisado, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

2.1.1.. Apresentar e enviar, por meio eletrônico (via *upload* no sistema E-Bolsa) toda documentação solicitada para formalização da análise do pedido de bolsa;

2.1.2.. Não possuir pendência documental dos anos anteriores, no caso de alunos veteranos, isto é, que já usufruíram da bolsa de estudo (Bolsa Educacional), independente do ano.

2.1.3.. Comprovar renda familiar *per capita* (por pessoa) de até 1½ (um e meio) salários-mínimos para a bolsa integral – 100% (cem por cento), e até 3 (três) salários-mínimos para bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), para alunos que irão participar do Processo de Concessão da **Bolsa Educacional**;

2.1.4.. Não estar participando de outro tipo de benefício público, exceto financiamento, Benefícios de Prestação Continuada, Bolsa Família e/ou receber ou ter recebido o auxílio emergencial no período de enfrentamento a pandemia do Coronavírus-COVID 19 ou outro benefício, seja Federal, Estadual ou Municipal que porventura exista ou venha a existir após a publicação deste Edital.

2.1.5.. Ter a frequência mínima obrigatória aos alunos, correspondente a 75% da carga horária do ano letivo;

2.1.6.. Manter aproveitamento pleno no curso quanto ao desempenho acadêmico, considerando-se que os itens abaixo apresentados poderão ser fatores excludentes do benefício:

- Retido;
- Indisciplina (postura e boa conduta), em todo ambiente escolar; e
- Faltas em excesso.

2.1.7.. Inscrever-se no processo seletivo de **BOLSA EDUCACIONAL** nas datas previstas neste Edital.

3. DA INSCRIÇÃO

3.3.1.. A inscrição será realizada através de formulário de Solicitação de **Bolsa Educacional**, que estará disponível **EXCLUSIVAMENTE** no endereço eletrônico - (<https://ebolsa-ansr.educadventista.org/>) substituir a partir do dia **16/08/2021** para os **ALUNOS VETERANOS** e a partir do dia **19/10/21** para os **ALUNOS NOVOS, PARA FINS DE ABERTURA DE PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS EDUCACIONAIS**, nos endereços infra listados. A entrega do formulário devidamente preenchido e da documentação listada neste Edital será recebido pela unidade educacional exclusivamente através do sistema E-Bolsa no período determinado no “quadro de datas” do item 6 deste Edital. **Não será aceita documentação por meio físico entregue diretamente à unidade educacional, salvo quando expressamente solicitado pela própria unidade.**

3.3.2.. No caso de haver solicitação de documentação por meio físico por parte da unidade educacional, nos termos do item antecedente, a não entrega da documentação no prazo e forma

solicitada acarretará a desclassificação do processo seletivo de Bolsas Educacionais.

3.3.3. Os documentos, qualquer que seja a sua forma de apresentação ou envio, deverão estar legíveis, para a devida conferência, conforme descritos neste Edital;

3.3.4. Para a concessão da **Bolsa Educacional** o solicitante deverá realizar o *upload* no sistema E-Bolsa de toda a documentação solicitada de acordo com seu perfil, conforme lista apresentada no final deste Edital.

4. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. Para as bolsas integrais serão atendidos conforme disposição do Art. 13, III, da Lei 12.101/2009;

4.2. Para as bolsas educacionais parciais de 50% serão concedidas até o limite de atendimento à regra de um aluno gratuito para cada 5 alunos pagantes (1x5), nos termos da legislação específica.

5. DA CONCESSÃO

5.1. A Bolsa Educacional prevista neste Edital será concedida a partir da primeira mensalidade do ano de **2022**.

5.2. **A Bolsa Educacional será concedida respeitando o critério de até 1½ (um e meio) salários-mínimos per capita familiar para a bolsa integral (100% - cem por cento) e até 3 (três) salários-mínimos per capita familiar para Bolsa Educacional de 50% (cinquenta por cento), enquanto houver vagas na turma/ano escolar em que o aluno beneficiário deverá ser matriculado.**

5.3. A Bolsa Educacional incidirá sobre o valor (**bruto**) cobrado em cada parcela;

5.4. O percentual da Bolsa Educacional incidirá sobre o valor da anuidade, **no ato da matrícula**, não podendo haver acréscimos durante o ano letivo em que a Bolsa Educacional foi concedida.

5.5. As solicitações de bolsas não serão concedidas caso exista inadimplência até o final do ano 2021. Caso seja verificado inadimplência em período posterior à concessão de bolsa para o ano de 2022 a mesma poderá ser cancelada.

5.6. Os Funcionários da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO** e da **INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCAÇÃO-IASBE/IASRE** e seus dependentes, cônjuges, companheiros, filhos menores de 24 anos, independente da unidade mantida onde estiverem lotados e/ou em exercício, **caso estejam recebendo Bolsa de Estudo Funcional** em decorrência de Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho ou por decisão Administrativa desta Entidade Educacional, não poderão cumulá-la com a Bolsa de Filantropia – de forma que, se contemplado com a Bolsa objeto do presente Edital, o candidato não poderá ser beneficiário de nenhuma Bolsa Funcional junto à unidade educacional.

6. DO PRAZO

ALUNOS VETERANOS BOLSISTAS E ALUNOS NOVATOS PARA FINS DE BOLSA EDUCACIONAL

16/08 a 31/08 Período de Inscrição dos pais VETERANOS
--

19/10 a 29/10 Período de Inscrição dos pais NOVATOS
--

7. DA CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO

7.1. A classificação dos candidatos ao benefício será a partir do perfil socioeconômico e obedecerá a seguinte ordem prioritária:

1º - Índice socioeconômico; e

2º - Sorteio.

7.2. O estudante que tiver maior idade civil e/ou representante legal que omitir ou prestar informações e/ou documentação falsa **DEVERÁ e TERÁ o benefício cancelado**, mesmo que o fato seja constatado no decorrer do ano, ficando na obrigação de restituir todas as parcelas usufruídas indevidamente, até a data do cancelamento, independentemente da época em que foi constatado o fato delituoso, podendo a unidade escolar denunciar o solicitante à autoridade policial.

7.3. Em denúncia de fraude nas informações, o evento será registrado em procedimento interno para as devidas apurações, após, será concedido prazo para o contraditório e ampla defesa e caso a fraude seja constatada o aluno perderá a bolsa do referido benefício, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

8. DO RESULTADO

A divulgação do resultado dos alunos contemplados com concessão de Bolsa Educacional será efetuada via correio eletrônico, no endereço de e-mail indicado pelo (a) requerente, até a data de **17 de dezembro de 2021**, podendo a unidade educacional lançar os resultados anteriormente à data limite estipulada.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas que regem o Processo Seletivo de Bolsa Educacional descritas neste Edital;

9.2. **A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos levará ao imediato indeferimento do pedido e ao conseqüente arquivamento do Requerimento.**

9.3. Com base na legislação vigente, os estudantes com PCD (pessoa com deficiência) e idosos (a partir de 60 anos) serão contemplados de forma preferencial, desde que atendam às normas deste Edital;

9.4. O preenchimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o envio da documentação, dentro de prazos estabelecidos, não garantem, por si só, a concessão da Bolsa Educacional.

9.5. **O prazo deste Edital refere-se ao ano letivo de 2022.**

9.6. O preenchimento de vagas decorrentes de prorrogação de prazo do Edital obedecerá à lista de espera proveniente do período anterior, desde que todos os requisitos para a concessão do benefício sejam preenchidos;

9.7. Para a análise da renda per capita familiar bruta será considerado o valor bruto dos proventos, sem qualquer tipo de dedução, independente de sua origem e tipo, salvo os itens elencados na legislação específica.

9.8. A Bolsa Educacional é definitivamente concedida ou não concedida após o parecer social decorrente análise socioeconômica e/ou da visita domiciliar, e/ou entrevista que poderá ser realizada a partir da data de entrega da documentação;

9.9. Caso seja detectada alguma inverdade na declaração de rendimentos emitida pelo **CONTADOR** ou outro órgão que forneça informações relevantes e necessárias para aquisição das bolsas educacionais, os mesmos poderão ser denunciados junto aos seus respectivos Conselhos e/ou outro que lhe faça as vezes, em seu Estado de registro;

9.10. Não haverá recurso para revisão de Bolsas Educacional já concedidas, não concedidas, canceladas ou para ingressos de novos candidatos ao benefício fora do prazo deste Edital.

9.11. O requerente poderá esclarecer suas dúvidas quanto ao Edital e à documentação necessária na unidade educacional local por e-mail ou telefone;

- 9.12. As omissões e os esclarecimentos adicionais relativos a este Edital serão supridos e prestados pela Região Administrativa à qual a Unidade Educacional está administrativamente ligada.
- 9.13. A Bolsa Educacional concedida é pessoal e intransferível;
- 9.14. Na avaliação para a concessão da Bolsa Educacional, será considerada a Declaração do Imposto de Renda e, caso esta seja incompatível com os rendimentos apresentados o processo será avaliado com base nas informações do DECORE de Distribuição de Lucros;
- 9.15. Nenhum documento poderá ser enviado após o prazo final estabelecido neste Edital, salvo **substituído** quando solicitado por qualquer unidade da Instituição de Educação, no prazo e forma por esta determinados;
- 9.16. O candidato e/ou aluno que não tenha sido contemplado com a Bolsa Educacional poderá solicitar a devolução dos documentos eventualmente entregues por meio físico (nos termos do item 3.1.2., acima) que instruíram o processo de seleção de bolsas de estudo até o último dia útil do mês de março do ano subsequente. Caso não haja a solicitação da devolução documental os mesmos serão descartados.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de cada mantida (estabelecimento educacional) da IASRE.

DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

O rol dos documentos solicitados neste Edital não é taxativo, podendo o avaliador exigir novos documentos e todos devem estar legíveis e em bom estado de conservação.

DOCUMENTOS PESSOAIS

Cópia do RG e CPF ou CNH de todas as pessoas do grupo familiar, inclusive para menores de 18 anos de idade, podendo para estes ser a Certidão de Nascimento

Comprovação de inscrição no Cadastro Único - **Cadunico**.

Guarda e Tutela: O aluno que esteja sob a guarda legal de pessoa, diferente de seus pais, deverá apresentar Termo de Guarda Judicial;

Para o solicitante estrangeiro - Cópia do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE).

Para o beneficiário estrangeiro – Comprovação da concessão da naturalidade brasileira.

10. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

Todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), de todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos ou emancipados;

Para o não declarante de IRPF apresentar a impressão da página WEB do sistema da Receita Federal - “**CONSULTA DE RESTITUIÇÃO**”.

CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS)

CTPS Digital ou apresentar as seguintes páginas das carteiras profissionais de **todos os membros do grupo familiar a partir de 18 anos, mesmo os que estiverem desempregados, forem estagiários, funcionários públicos (estatutário/celetista), militar, aposentado, autônomo, profissional liberal e proprietário/sócio de empresa:** nº de série, qualificação civil, contrato de trabalho (penúltima e última com registro e a página em branco imediatamente subsequentes a estas).

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS

Contracheque dos ÚLTIMOS TRÊS MESES TRABALHADOS independentemente se for trabalhador da área pública ou privada ou funcionário desta Instituição;

Trabalhador autônomo ou profissional liberal deverá apresentar DECORE e/ou RPA e/ou RPCI.

Para o proprietário ou sócio de empresa, apresentar **DECORE referente a Distribuição de Lucros, DEFIS, Cartão CNPJ e extrato de faturamento do último mês.**

Para MEI – Declaração Anual de Faturamento.

Contrato de estágio, termo aditivo (se houver) e a declaração de rendimentos do órgão competente, desde que conste a vigência e o valor da remuneração;

Em caso do candidato ou pais separados judicialmente, deverá apresentar a decisão judicial ou a homologação judicial com a verba alimentar devidamente fixada.

Em caso do candidato ou pais separados não judicialmente apresentar o recibo de pagamento de pensão alimentícia dos últimos 03 (três) meses.

Em caso de candidato ou pais aposentados ou viúvos pensionistas, apresentar o extrato do recebimento de proventos pelo respectivo órgão previdenciário (detalhamento de rendimentos previdenciários) referente ao último mês.

As pessoas do grupo familiar que recebem Previdência Privada também deverão apresentar o comprovante atualizado desse benefício;

Receitas de aluguéis, arrendamento de bens móveis e imóveis – apresentar o respectivo contrato vigente ou recibo de pagamento do último mês.

Ajuda financeira regular de pessoa que não faça parte do grupo familiar, tal como mutirão para contribuir no pagamento de mensalidade escolar ou quaisquer outras contribuições semelhantes, apresentar Declaração com firma reconhecida em cartório.

Beneficiário de programa social: Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada – BPC (apresentar cartão e comprovante atualizado de recebimento do INSS).

Desempregado(a): comprovante do seguro desemprego com o valor do vencimento e número de parcelas.

Para o desempregado que não está recebendo auxílio desemprego, declaração do próprio punho, mencionando que está desempregado ou que seja “do lar” e não exerce atividade remunerada por opção própria, informando suas fontes para subsistência. (reconhecer firma em cartório)

COMPROVANTE DE DESPESA

MORADIA: Aluguel de imóvel residencial: contrato de locação vigente com firma reconhecida e/ou recibo de pagamento do último mês.

Financiamento de imóvel: Comprovante de pagamento da última prestação.

VEÍCULO: comprovante de pagamento da última prestação.

(**SAÚDE:** Apresentar o laudo médico atual, com CID, em se tratando de doença crônica de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 2998/2001: **(de até 180 dias).**

EDUCAÇÃO: comprovante de pagamento da última mensalidade.

Energia elétrica, água, telefone, celular, internet: cópia da fatura do último mês (pelo menos um comprovante deve estar no nome de alguém do grupo familiar para comprovação de endereço)

RENDIMENTO ACADÊMICO

Boletim do último bimestre cursado. (alunos veteranos);

Cópia do histórico escolar (somente para alunos novos). Caso não tenha, poderá apresentar boletim dos bimestres cursados.

OUTROS DOCUMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS, DEPENDENDO DE CADA CASO.

IMPORTANTE: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA, NEM FORA DOS PRAZOS ESTABELECIDOS.

Realização:

**INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÃO ADVENTISTA SUL-RIO-GRANDENSE DE EDUCAÇÃO**

Novo Hamburgo, 15 de Agosto de 2021



Apolo Streich Abrascio

SUPERINTENDENTE GERAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA